



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE CIDADANIA

Brasília, 07 de maio de 2019.

**DECISÃO**

Declaro a prejudicialidade, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pela perda de oportunidade, dos Requerimentos nº 1, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 36, 37, 39, 40 e 43, todos de 2019, tendo em vista a aprovação, por esta Comissão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019, a que se referiam.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**  
Presidente